

DERRAMA SOBRE OS RENDIMENTOS 2023 A COBRAR EM 2024

Ao abrigo do disposto no artigo 18º do RFALEI, conjugado com a alínea ccc) do nº1 do artigo 33º, e alínea d) do nº1 do artigo 25º, do Anexo I da Lei nº75/2013 de 12 de setembro de 2013, se fixam as taxas de Derrama:

Taxas de Derrama para o ano de 2024:

Taxa Geral: 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);

Isenção da taxa de Derrama:

- 1) Sujeitos passivos cujo volume de negócios, no período anterior, não ultrapasse €150.000,00;
- 2) Sujeitos passivos que se tenham instalado no concelho no período de 2023 e aí tenham fixado a sua sede social, desde que tenham criado 5 ou mais postos de trabalho.